



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE - CNV e o
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.

A **Comissão Nacional da Verdade**, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada por seu Coordenador, **José Carlos Dias**, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada **CNV**, e, de outro lado, o **Conselho Nacional de Justiça**, doravante denominado **CNJ**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, no Distrito Federal, CNPJ N° 07.421.906/0001-29, aqui representado por seu Presidente, **Ministro Joaquim Barbosa**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre a **CNV** e o **CNJ**, mediante a disponibilização de informações e documentos que possam ser necessários ou úteis, para ambos os partícipes, com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 12.528/2011, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As medidas ou providências necessárias para o alcance da finalidade deste Acordo serão adotadas pelos partícipes em mútua colaboração, nos limites estritos de suas competências administrativas e de suas responsabilidades institucionais, podendo cada qual, a qualquer momento, restringi-la em decorrência de razões de conveniência e oportunidade.

Parágrafo primeiro. Os partícipes podem, de comum acordo, deliberar ações conjuntas respeitadas suas estratégias de atuação, sigilo ou procedimentos necessários.




1

Parágrafo segundo. A disponibilização de informações e documentos que cada um detenha, relacionada com o âmbito de sua atuação, poderá ser ofertada ao outro por simples solicitação ou oferecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, relatórios e documentos, de acordo com Plano de Trabalho a ser aprovado pelos partícipes em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo primeiro. Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo segundo. Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

Parágrafo terceiro. Os partícipes indicarão por escrito representantes para a coordenação dos trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência da assinatura até 16 de maio de 2014, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a simples notificação, por escrito.



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word 'APPROVO' at the top and 'PROCURADORIA GERAL' around the bottom edge. The signature is a large, stylized 'P'.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV, entre outros diplomas normativos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e o CNJ.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

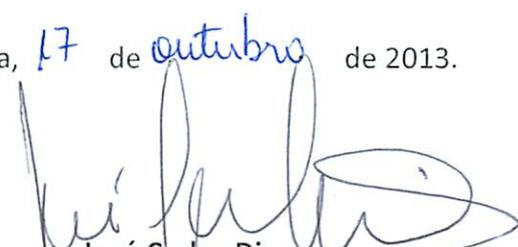
A CNV providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União.

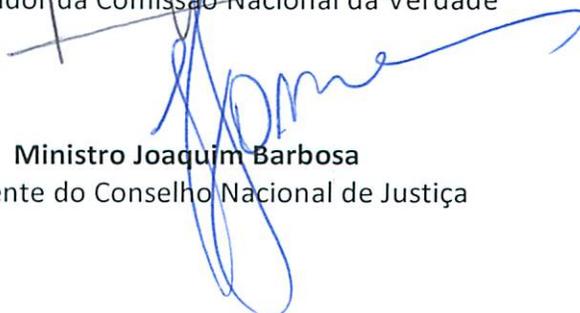
CLÁUSULA DEZ – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 17 de outubro de 2013.


José Carlos Dias
Coordenador da Comissão Nacional da Verdade


Ministro Joaquim Barbosa
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

